



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Gláucia Studart Alencar		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Rafael Studart Alencar Falcão, realizados em Arkansas - Estados Unidos.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188332-1	PARECER Nº 0793/2000	APROVADO EM: 22.08.2000

I – RELATÓRIO

Gláucia Studart Alencar solicita deste Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Rafael Studart Alencar, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, no Colégio Christus, a 1ª e um semestre da 2ª série do ensino médio, com 1.377 h/a. Nos Estados Unidos, cursou, na Armorel High School, o correspondente a 1.600 h/a, totalizando 2.977 h/a, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira para conclusão do ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Rafael Studart Alencar Falcão tenha seus estudos realizados na Armorel High School, em Arkansas – Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0793/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0793/2000
SPU Nº 00188332-1
APROVADO EM: 23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC